

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Covatti Filho)

Requer seja proferido novo despacho  
ao PL 3.325/2015.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do PL 3.325/2015, que “altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a concessão de crédito rural àqueles que tenham sido condenados pelos crimes de abigeato, furto, roubo, receptação ou falsificação de insumos e produtos agrícolas”, venho expor e requerer o que se segue.

O PL em questão busca desestimular a prática dos crimes referidos e restringir o acesso ao crédito rural àqueles condenados com sentença transitada em julgado. Além disso, com as demais penalidades aplicáveis, tais criminosos deixarão de ter acesso a recursos subsidiados pelo Poder Público, que serão direcionados aos produtores rurais honestos, inibindo a prática de delitos no campo e a utilização de produtos oriundos de crimes.

Tal matéria, como se vê, é de direito civil, e, sem espaço de dúvida, reflete na temática do direito penal, que é da competência desta CCJC, nos termos da alínea e, do inciso IV, do art. 32, do Regimento Interno. É imperioso, portanto, que a CCJ se pronuncie também no mérito, e não apenas quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por essa razão, requiro a V. Exa. seja diligenciado junto ao Presidente da Casa, para que novo despacho seja proferido, desta feita para que a CCJC possa também manifestar-se no mérito do PL 3.325/2015, de acordo com o art. 24, I, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**

Relator